

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de dezembro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 159/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados entre 1997 e 1999, como também a validade nacional do respectivo título, no Programa de Mestrado em Educação, da Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas sediadas na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, exclusivamente a Luciana Correia Lima Gonçalves de Faria, e desfavorável ao pleito dos demais petionários, conforme consta do Processo nº 23001.000155/2006-35.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o parecer nº 241/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, do campus de Tietê, fora de sede, situado na Rua João Alves, nº 101, Bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre, ambas com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais. Favorável, também, à indicação do MEC sobre a convalidação dos atos praticados pela Universidade de Sorocaba, relativos à implantação do curso de Administração no campus fora de sede de Tietê, com a recomendação da necessidade de que as ações da Instituição, daqui em diante, sejam sempre pautadas na legislação em vigor. O campus ora credenciado, nos termos do § 1º, do art. 24, do mesmo Decreto, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, conforme consta do Processo nº 23000.015794/2003-62, Registros SAPIEnS nº 20031008874.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 247/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada na Av. Costabile Romano, nº 2.201, na cidade de Ribeirão Preto, e no pólo de apoio presencial, localizado na Avenida Dom Pedro I, nº 3.300, Bairro Enseada, na cidade do Guarujá, ambos no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.011182/2003-09, Registro SAPIENS nº 20031007106.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na as Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, nos Decretos nº 5.159, de 28 de julho de 2004 e nº 6.046 de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA, Unidade Gestora 154032, Gestão 15270, conforme ANEXO, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional.

II - PTRES: 001753

III - Natureza da Despesa: 449051

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046 de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º A prestação de contas do destaque e dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA
ROCHA

ANEXO

Processo	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.029740/2007-16	Serviços de engenharia para execução de parte do anexo II da FFFCMPA	2007NCO01074	R\$ 580.000,00

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL
DE BARREIROS

PORTARIA Nº 351, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARREIROS-PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria Nº 849 de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente, resolve:

Criar o Curso Técnico em Música, mediante plano pedagógico apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 349 de 26.11.2007 e após levantamento da procura na região do referido curso.

EMÍLIO MOACIR DO AMARAL GONÇALVES

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Os Presidentes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003 e pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuar nas instituições públicas de ensino superior como tutores da Universidade

ANEXO I

SIGLA	INSTITUIÇÃO	Meta Física		Meta Financeira		DS / Total	PROAP/Custeio
		ME	DO	ME	DO		
UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 74.366,67
INPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00
UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	0	1	R\$ 0	R\$ 1.394	R\$ 1.394,00	R\$ 0,00
UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	37	0	R\$ 34.780	R\$ 0	R\$ 34.780,00	R\$ 31.300,00
UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	35	0	R\$ 32.900	R\$ 0	R\$ 32.900,00	R\$ 17.500,00
UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	27	14	R\$ 25.380	R\$ 19.516	R\$ 44.896,00	R\$ 33.958,33
UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	24	0	R\$ 22.560	R\$ 0	R\$ 22.560,00	R\$ 27.183,33
UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 108.153,33
UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 82.808,33
UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	14	0	R\$ 13.160	R\$ 0	R\$ 13.160,00	R\$ 17.766,66
UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 12.100,82
UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 16.840,00
FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 22.183,33
UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 23.715,00
UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 42.588,33
UNIVASF (IES NOVA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	14	0	R\$ 13.160	R\$ 0	R\$ 13.160,00	R\$ 12.833,33
UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEFET/MA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE JANUÁRIA - MA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE JANUÁRIA - MG	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Aberta do Brasil - UAB, de que trata o Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, nos termos da Lei nº 11.502 de 11 de julho de 2007, terão as respectivas bolsas de estudo preservadas pelas duas agências, pelo prazo da sua duração regular.

§ 1º A autorização para atuar como tutor nas condições deste artigo deverá ser formulada pela coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador.

§ 2º A presente autorização não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de validade da bolsa, junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da Fundação Coordenação
de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível SuperiorMARCO ANTÔNIO ZAGO
Presidente do Conselho Nacional
de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007 (*)

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para a manutenção e concessão de bolsas de estudo no país, para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, referentes ao Programa PROAP e DS.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.631, 21/03/2003, publicado no Diário Oficial de 24/03/2003, tendo em vista o disposto no artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional de 15/12/1997 e o que consta do Processo nº 23038.007240/2007-98.

Considerando:

- a concessão de cotas adicionais às instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, para a promoção de ajustes necessários à concessão de 2007; e

- a inclusão de novas instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, não contempladas na concessão 2006, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário referente às despesas da ação 0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País (Programa de Trabalho 12364137504870001) e 4019 - Fomento à Pós-Graduação Nacional (Programa de Trabalho 12571137540190001), Fonte de Recursos: 0112915403 para fins de apoio ao Programa de Demanda Social - DS, 0112915405 do Programa de Apoio à pós-graduação - PROAP e Programa de Fomento à pós-graduação, relativas aos grupos despesas "3 - Outras despesas correntes" e "4 - Investimentos" quando for o caso, será na forma de destaque, observado o Plano de Trabalho de cada UG/Gestão constante no Anexo I desta portaria, para atendimento aos Programas de Pós-Graduação beneficiados.

Art. 2º Os valores constante no Anexo I desta Portaria se referem ao período acadêmico de 2007, que compreende os meses de agosto de 2007 a fevereiro de 2008, serão destacados mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e conforme programação encaminhada pelas IFES, em atendimento aos programas de pós-graduação beneficiados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES



UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00
UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 59.721,66
FUFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	50	0	R\$ 47.000	R\$ 0	R\$ 47.000,00	R\$ 73.650,00
UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	0	7	R\$ 0	R\$ 9.758	R\$ 9.758,00	R\$ 96.691,67
UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00
UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 99.656,67
UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	250	0	R\$ 235.000	R\$ 0	R\$ 235.000,00	R\$ 71.381,66
UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 35.833,33
UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 97.900,00
CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE JANUÁRIA - RJ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00
UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	32	0	R\$ 30.080	R\$ 0	R\$ 30.080,00	R\$ 39.783,33
IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 58.723,34
UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 27.945,00
INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	2	0	R\$ 1.880	R\$ 0	R\$ 1.880,00	R\$ 0,00
ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	0	30	R\$ 0	R\$ 41.820	R\$ 41.820,00	R\$ 11.000,00
UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIÊNCIA	48	0	R\$ 45.120	R\$ 0	R\$ 45.120,00	R\$ 5.360,00
UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 20.410,00
IBGE/ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 3.400,00
IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 2.050,00
JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	0	12	R\$ 0	R\$ 16.728	R\$ 16.728,00	R\$ 7.000,00
CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	0	2	R\$ 0	R\$ 2.788	R\$ 2.788,00	R\$ 5.200,00
UFVIM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00
UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 34.833,33
UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 97.305,01
UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 39.733,33
FFFCMPA	FUNDAÇÃO FAC. FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	0	20	R\$ 0	R\$ 27.880	R\$ 27.880,00	R\$ 6.600,00
FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	29	8	R\$ 27.260	R\$ 11.152	R\$ 38.412,00	R\$ 58.158,33
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	0	5	R\$ 0	R\$ 6.970	R\$ 6.970,00	R\$ 93.598,33
UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	5	0	R\$ 4.700	R\$ 0	R\$ 4.700,00	R\$ 41.833,33
UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	34	0	R\$ 31.960	R\$ 0	R\$ 31.960,00	R\$ 21.333,33
UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	50	24	R\$ 47.000	R\$ 33.456	R\$ 80.456,00	R\$ 47.933,33

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29/11/2007, Seção 1, pág. 37, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 122, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização orçamentária para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.631, 21/03/2003, publicado no Diário Oficial de 24/03/2003 e o com os preceitos da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de dezembro de 1997, assim como a instrução do Processo 23038034688/2007-84.

CONSIDERANDO:

- a concessão de apoio financeiro à editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros, no âmbito do Edital MCT/CNPq-MEC/CAPES nº 16/2007, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, os créditos orçamentários, no valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), referentes às despesas da ação 4019 - Fomento à Pós-Graduação Nacional, (Programa de Trabalho 12571137540190001), fonte de recursos 0282, natureza de despesa 339020, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Unidade Gestora 364102) para fins de apoio à editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros.

Art. 2º - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até 14 de dezembro de 2007, deverá ser devolvido a Capes para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos movimentados por esta Portaria deverá ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor da SFC/CGU.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 11/12/2007, seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização orçamentária para o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.631, 21/03/2003, publicado no Diário Oficial de 24/03/2003 e o com os preceitos da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, para o Ministério da Ciência e Tecnologia, os créditos orçamentários referentes às despesas da ação 4019 - "Fomento à Pós-graduação", no valor total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender as despesas de atualização do Portal de Periódicos obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.571.1375.4019.0001

II - Fonte: 0112

III - Elemento de despesa 335039

Parágrafo Único: A transferência orçamentária e os recursos financeiros serão efetuados em parcela única.

Art. 2º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até 14 de dezembro de 2007, deverá ser devolvido a Capes para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos movimentados por esta Portaria deverá ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor da SFC/CGU.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece as diretrizes para a assistência financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, arts. 208 e 211;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003; e

considerando o conjunto das ações desenvolvidas no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação, com vistas à expansão do atendimento e à melhoria da qualidade da educação brasileira;

considerando a importância da assistência financeira do Governo Federal a ações que visem ao desenvolvimento e à reestruturação do ensino médio, de forma a combinar a formação geral,

científica e cultural com a formação profissional dos educandos em um contexto de articulação entre a escola e os arranjos produtivos locais e regionais;

considerando a necessidade de induzir e fomentar a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, com ênfase na educação científica e humanística, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à construção de um novo modelo para o ensino médio fundado na articulação entre formação geral e educação profissional;

considerando a necessidade de expandir o ensino médio integrado à educação profissional, com ênfase na educação científica e humanística, como forma de incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e de proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade da educação básica, resolve, ad referendum:

Art. 1º O Programa Brasil Profissionalizado tem como objetivo prestar assistência financeira a ações de desenvolvimento e estruturação do ensino médio integrado à educação profissional, com ênfase na educação científica e humanística, por meio da articulação entre formação geral e educação profissional no contexto dos arranjos produtivos locais e regionais.

§ 1º O FNDE apoiará as ações previstas no caput mediante seleção e aprovação de propostas, nos termos desta Resolução.

§ 2º Aprovadas as propostas, a assistência financeira será formalizada mediante celebração de convênio ou execução direta, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída nos orçamentos dos convenientes e não poderá ser considerada para os fins do art. 212, caput, da Constituição Federal.

§ 4º O Programa Brasil Profissionalizado será implementado de acordo com as seguintes etapas:

I - adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

II - realização de diagnóstico do ensino médio;

III - apresentação de proposta;

IV - aprovação da proposta e celebração do convênio.

Art. 2º Poderão apresentar propostas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aderido formalmente ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

§ 1º O encaminhamento das propostas deverá ser necessariamente precedido de realização de diagnóstico da situação do ensino médio pelo proponente;

§ 2º O diagnóstico e as propostas serão encaminhados ao Ministério da Educação por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SIMEC, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://simec.mec.gov.br>;

§ 3º É imprescindível a utilização de senha para encaminhamento do diagnóstico e das propostas, a qual será concedida ao Secretário de Educação Estadual, Distrital ou Municipal, ou ao gestor designado por estes, após aprovação do Ministério da Educação.